



## MARINHA DO BRASIL

### CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL

21/992

#### PORTARIA Nº 146 CPAOR, 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispensas do pagamento da indenização de vistoria ou arrecadação

O **CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do pagamento da indenização de vistorias ou arrecadação, aos solicitantes de baixa renda, desde que apresentado uma declaração de pobreza prevista Art. 1º da Lei 7.115/83, por ele assinada, contendo as seguintes informações: nome; nacionalidade; estado civil; nº do RG; nº CPF; profissão; endereço domiciliar; afirmação que o mesmo se responsabiliza legalmente pelo conteúdo de tal declaração, nos termos da própria Lei nº 7115/83, de que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de recursos para custear o serviço pretendido, sem prejuízo do sustento próprio e da família; local e data para os serviços solicitados.

Art 2º Os serviços para os quais cabem a indenização mencionada no Art. 1º da presente Portaria são:

- A – Certidão relativa a situação de embarcação;
- B – Emissão de TIE/TIEM, exceto embarcação de esporte e/ou recreio;
- C – Emissão de 2ª via de TIE/TIEM, exceto embarcação de esporte e/ou recreio;
- D – Emissão de notas de arqueação;
- E – Cancelamento de inscrição;
- F – Transferência de Propriedade;
- G – Transferência de jurisdição;
- H – Transferência de propriedade e jurisdição;
- I – Alterações de dados cadastrais;
- J – Registro de ônus e averbações;
- K – Cancelamento de registro de Ônus e averbações;
- L – Emissão de 2ª via de CIR, nos casos de dano, extravio, roubo ou furto;
- M – Emissão de 2ª via do Certificado 1034, nos casos de dano, extravio, roubo ou furto; e
- N – Emissão e renovação de Rol de Equipagem.

Art. 3º A solicitação de isenção de pagamento só será válida para os itens de A a K, desde que apresentado o documento comprobatório de inscrição no “Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal”.

Continuação da Portaria nº 146/2019, da CPAOR

Art. 4ª Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MANOEL OLIVEIRA PINHO  
Capitão de Mar e Guerra  
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:  
Com4ºDN – DPC – CP-20-2 – CP-21-3 – Arquivo